



LEI MUNICIPAL Nº. 638/2018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a suspensão dos serviços de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência, nos dias e horários estabelecidos nesta lei.

§ 1º - O período que abrange a proibição, constante no *caput* deste artigo, é o das 12h (doze horas) de sexta-feira até às 8h (oito horas) da segunda-feira subsequente.

§ 2º - A proibição, constante no *caput* deste artigo, abrange também o período das 12h (doze horas) do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 8h (oito horas) do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no *caput* do Art. 1º desta Lei, ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas ou concessionárias, assim como, as sanções previstas no *caput* deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças.



§ 2º - Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta Lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 3º - Compete a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhar cópia da presente lei e as empresas concessionárias de energia e água do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 5º - Compete a Prefeitura Municipal e as concessionárias de energia e água no Município, dar ampla divulgação da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a produzir seus efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2019.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 09 de novembro de 2018.

Edilsom Zandoná de Souza
Prefeito Municipal

Autor Projeto Lei: Lailson Carvalho de Oliveira
Vereador – PSD